



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 025/2024

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE, PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

**IMPUGNANTE:** DIAGGOAIS DIAGNÓSTICOS CIENTÍFICOS LTDA – EPP ,  
CNPJ/MF sob o n. 04.679.172/0001-94

## JULGAMENTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Corumbáiba/GO, tendo em vista o pedido de impugnação interposto pela empresa acima supramencionada, enviada através da plataforma eletrônica no dia 13/05/2024, recebe o pedido da empresa expondo os fatos e fundamentos e ao final decide:

### 1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

#### 1.1. Quanto a tempestividade:

Quanto a tempestividade tem-se a esclarecer que nos limites do artigo 164, da Lei Federal 14.133/2021, tem-se que:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

### 2 - DOS APONTAMENTOS REALIZDOS PELA IMPUGNANTE

Trata-se a exordial, pedido de Impugnação ao procedimento retro mencionado, em referência as especificações técnicas do equipamento insculpidas no bojo do edital.

A empresa **impugnante** em suas ponderações traz o que segue:





## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

Entretanto, ao analisar a tabela de especificação do objeto (item 1), a empresa constatou que a mesma não especifica/caracteriza o objeto a ser contratado, já que apenas cita genericamente o aparelho a ser licitado, qual seja: **ANALISADOR HEMATOLÓGICO – “Contagens mais confiáveis através da função *ADVANCED COUNTING* para *PLT* e *WBC baixos* e *WBC Alto*. - Custo por teste mais baixo com medição econômica *5-PD não corada* - Operação com menos estresse com um grande display e várias formas de contagem. - Modo de aspiração e tubo aberto e *FECHADO* – atende critérios de *BioSegurança*”,** sem um mínimo de informações técnicas que possibilite ao licitante entender a demanda de quais as características do equipamento a ser fornecido, como por exemplo: quantas partes o analisador hematológico precisa oferecer em suas análises, quantidade de testes por hora, quantidade de parâmetros de medição, entre outras especificidades que são necessárias ao laboratório para garantir o atendimento à população conforme as suas próprias necessidades.

Tal falta de especificação técnica prejudica a contratação da proposta mais vantajosa para a municipalidade, bem como deixa o fornecedor sem saber qual modelo de analisador hematológico é necessário para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, pois a falta de especificação técnica deixa as opções de fornecimento muito amplas, o que implica numa variabilidade de preços e qualidade do produto exorbitantes.





## **2 – DA ANÁLISE DO MÉRITO**

No que diz respeito aos questionamentos formulados pela empresa impugnante, temos o que segue.

Inicialmente quando as empresas se propõem a participar de procedimentos licitatórios o que se espera dessas é que tenham pleno conhecimento dos termos do instrumento convocatório, que tenham avaliado pormenorizadamente as condições de participação e demais exigências editalícias, pois somente assim o procedimento licitatório pode ser concluído com êxito com a contratação da empresa que tenha apresentado as melhores condições. Destacamos que os fracassos em procedimentos licitatórios se dão em virtude de vícios contidos nos editais e ainda pela participação de empresas que não se prepararam adequadamente para a execução contratual, quando contratadas.

Tecidas as considerações, passamos a avaliar os pedidos realizados pela impugnante.

Abordaremos pontualmente os pontos relevantes encontrados na impugnação afim de melhor elucidarmos.

A impugnante em sua peça impugnatória demonstra cuidado com os recursos públicos a serem dispendidos pela Administração, o mesmo cuidado que o ente contratante deve dotar-se de conhecimento técnico quando da elaboração do termo de referência e discriminação precisa e clara do objeto, sem determinação de marca/fabricante, desde que não seja necessário e devidamente justificável.

A esse passo, os autos do processo fora remetido á Secretaria competente onde diligenciou e verificou a necessidade de adequação da especificação do objeto, não abordando tão somente sua finalidade, mas sim todas as funcionalidades exigidas e necessárias para o bom empreendimento dos recursos públicos e por conseguinte uma contratação vantajosa para a Administração Pública.

Noutro ponto verificou-se que houve ainda erro técnico quando da inserção do Termo de Referência no bojo do edital, constando apenas sua cópia na fase interna processual, dessa forma, para não haver prejuízo para os interessados, o procedimento passará por adequações técnicas do objeto bem como a inserção do respectivo Termo de Referência no novo edital que será republicado, oferecendo dessa forma todas as condições necessárias para a participação das empresas.





**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

**3 – DA DECISÃO**

Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação apresentada pela empresa **DIAGGOAIS DIAGNÓSTICOS CIENTÍFICOS LTDA – EPP**, CNPJ/MF sob o n. 04.679.172/0001-94, para no MÉRITO CONCEDER-LHE PROVIMENTO.

**Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Corumbáiba - GO**, aos 15 dias do mês de Maio do ano de 2024.

**Fabício Silva de Deus**  
Pregoeiro

